II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 484/2010 DA COMISSÃO

de 3 de Junho de 2010

que altera o Regulamento (CE) n.º 826/2008 que define normas comuns para a concessão de ajudas à armazenagem privada de determinados produtos agrícolas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1], nomeadamente o artigo 43.º, alíneas a) e d), em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1234/2007 prevê, no seu artigo 28.º, a concessão de uma ajuda à armazenagem privada de manteiga.

(2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 826/2008 da Comissão [2] estabelece as exigências que os produtos devem cumprir para serem elegíveis para ajudas à armazenagem privada. Essas exigências constam do anexo I do mesmo regulamento.

(3) O anexo I, ponto III, do Regulamento (CE) n.º 826/2008 prevê que só serão concedidas ajudas à armazenagem privada para manteiga que tenha sido produzida numa empresa aprovada em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (CE) n.º 105/2008 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado da manteiga [3], e que satisfaça critérios adicionais.

(4) O artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão, de 11 de Dezembro de 2009, que estabelece regras comuns de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no respeitante à compra e venda de produtos agrícolas no quadro da intervenção pública [4], revogou o Regulamento (CE) n.º 105/2008 com efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

(5) Os critérios para a aprovação das empresas no que respeita à manteiga elegível para a ajuda à armazenagem privada foram retomados no anexo IV, parte III, ponto 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) n.º 1272/2009.

(6) Atendendo a que a referência ao Regulamento (CE) n.º 105/2008 constante do anexo I, ponto III, do Regulamento (CE) n.º 826/2008 deixa de ser pertinente a partir de 1 de Março de 2010, é conveniente, por razões de clareza, actualizá-la substituindo-a pela referência ao anexo IV, parte III, ponto 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) n.º 1272/2009.

(7) O Regulamento (CE) n.º 826/2008 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) A alteração proposta deve ser aplicável com efeitos a partir da data em que a revogação do Regulamento (CE) n.º 105/2008 produziu efeitos.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I, ponto III, «Manteiga», do Regulamento (CE) n.º 826/2008, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 223 de 21.8.2008, p. 3.
[3] JO L 32 de 6.2.2008, p. 3.
[4] JO L 349 de 29.12.2009, p. 1.

«Só serão concedidas ajudas à armazenagem privada para manteiga que tenha sido produzida numa empresa aprovada em conformidade com o anexo IV, parte III, ponto 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão (*) no decurso do período de 28 dias que precede a data do pedido ou a data da apresentação da proposta.

(*) JO L 349 de 29.12.2009, p. 1.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Março de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Junho de 2010.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO